

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 471/2026

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CREDENCIADO: DUNE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.048.988/0001-70, com sede Estrada da Graciosa, Canguiri, n.º 7773, Colombo/PR, CEP: 83412-460, neste ato representada pelo Sr. Edilson Osvaldo de Souza, RG n.º ****420* e CPF n.º ***,373.***-**,.

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública n.º 004/2024, Processo n.º 198/2026 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 174/2026, devidamente justificado e regido pelo Edital de CREDENCIAMENTO n.º 004/2024 e seus anexos, em conformidade com as resoluções CONIMS n.º 059/2023, n.º 060/2023, n.º 233/2023 e 19/2024 e Ato de Consórcio n.º 58/2025, o disposto na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CREDENCIANTE e CREDENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS, MATERIAIS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, ÓRTESES, PRÓTESES NÃO CIRÚRGICAS E PRODUTOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DEMANDA

2.1. Este Termo de Credenciamento visa à contratação paralela e não excludente dos interessados que preencham as condições do Edital e seus anexos que regem este processo. Para formalização do credenciamento os interessados deverão atender aos requisitos definidos em edital e seus anexos, assinando após sua habilitação, este termo de credenciamento.

2.2. Para os itens do anexo II quadro 1 – PRODUTOS EM GERAL, os credenciados fornecerão os produtos pelos preços estimados constantes no quadro 1. A forma de aquisição destes itens se dará pelo rodízio entre os fornecedores credenciados.

2.3. Para os itens do anexo II quadro 2 – PRODUTOS SOB MEDIDA, a forma de aquisição será pelo menor preço unitário ofertado no momento do pedido, ou seja, ao receber a demanda dos municípios consorciados, serão consultados **todos** os fornecedores

credenciados para estes itens, para que em 24 (vinte e quatro) horas úteis, apresentem suas propostas de acordo com os itens solicitados.

2.3.1. Poderá o setor de compras prorrogar o prazo no caso do não recebimento de nenhuma proposta no prazo indicado no item 2.3.

2.3.2. O Setor de Compras do CONIMS, receberá as propostas e fará sua análise, elegendo vencedoras aquelas mais vantajosas desde que atendam ao descritivo do item.

2.3.3. Aos fornecedores, previamente credenciados, que enviarem as propostas mais vantajosas serão solicitados os produtos por meio de envio da Solicitação de Fornecimento emitida, datada e assinada pelo setor de compras deste CONIMS.

2.3.4. As propostas apresentadas após o prazo indicado no item 6.2. serão desconsideradas, não podendo o fornecedor alegar qualquer direito.

2.3.5. Somente serão aceitas propostas recebidas pelo e-mail compras@conims.com.br, no prazo indicado no item 2.3.

2.3.6. Compete ao Setor de Compras do CONIMS organizar as demandas recebidas dos municípios consorciados, solicitar as propostas aos fornecedores que anteriormente ao pedido possuam o Termo de Credenciamento firmado com o CONIMS, classificá-las e efetivar o pedido através da solicitação de fornecimento.

2.3.7. O prazo para análise das propostas é de até 5 dias corridos a contar a partir da data de recebimento da proposta do fornecedor registrado.

2.3.8. O CONIMS se responsabilizará pela averiguação dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado, usando a pesquisa de preços em fontes públicas, banco de preços, banco de preços em saúde, nota Paraná, sites especializados e em outras pertinentes ao objeto.

2.3.9. Àqueles fornecedores que comprovadamente ofertarem os produtos com sobrepreços e/ou preços acima daqueles praticados no mercado, poderão sofrer as sanções legalmente cabíveis.

2.4. O edital e seus anexos servirão como documentos vinculantes deste credenciamento, ou seja, o fornecedor que assinar o Termo de Credenciamento com este CONIMS aceita e assume todas as condições nestes expressas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste credenciamento, sendo que a distribuição da quantidade de itens credenciados, para a execução descentralizada, será feita pelo CONIMS conforme a demanda.

3.2. A aquisição dos produtos com os fornecedores credenciados será formalizada por esta entidade por intermédio da emissão de pedidos de compras (Solicitação de Fornecimento), as quais somente deverão ser aceitas pelos fornecedores se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do Setor de Compras.

3.3. Para os produtos confeccionados sob medidas, as mesmas serão fornecidas por profissional de saúde habilitado no momento do pedido.

3.4. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

3.5. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras do CONIMS, cito à Rua Caramuru, n.º 1275, Bairro Trevo da Guarani, Pato Branco/PR, CEP 85.501-356, no setor de compras/almoxarifado, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda à sexta-feira.

4.2. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor deverá efetuar a entrega em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, salvo aqueles produtos fabricados sob medida os quais, deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

4.2.1. O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor, durante o transcurso do prazo inicial (dez dias úteis e vinte dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

4.3. Não será permitida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

4.3.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado durante a vigência do credenciamento.

4.4. Caso o fornecedor não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 10 (dez) dias úteis ou 20 (vinte) dias úteis, conforme o caso, ou efetive de forma parcial, o mesmo será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas no edital, em seus anexos e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal de venda, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, fabricação e validade.

5.2. Quando da entrega os produtos serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido no credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento pelo setor de compras.

5.3. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor das responsabilidades assumidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.4. Todos os produtos entregues serão fiscalizados e se verificada apresentação de

qualquer divergência, avaria, discrepância ou desigualdade com o que foi solicitado, serão devolvidos para o fornecedor, o qual deverá realizar a reposição dos mesmos em igual prazo e valor.

5.5. Em casos de devolução de produtos, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

5.6. O fornecedor deverá assegurar a garantia dos produtos entregues pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de recebimento pelo CONIMS.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E PREÇOS DE MERCADO

6.1. A remuneração dos itens do quadro 01 será de acordo com os valores constantes no Edital e suas alterações posteriores. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

6.2. Os valores dos itens do quadro 1 do Edital poderão ser revisados anualmente, à critério do CONIMS.

6.3. A concessão de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro importa na análise do comportamento de mercado e, sendo o caso, a alteração da tabela de valores, com efeitos perante todos os credenciados.

6.4. Quando da solicitação de reajuste o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

6.5. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor

6.6. A remuneração dos itens do quadro 02 ocorrerá conforme providência do item 06 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. Mediante Solicitação de Fornecimento do Setor de Compras deste CONIMS, deverá ser emitida Nota Fiscal no mesmo CNPJ do fornecedor registrado, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deverá apresentar:

- a)** A modalidade e o número da licitação;
- b)** Número da Solicitação de Fornecimento;

c) A descrição do item, valor unitário, quantidade.

d) Banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ credenciado.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS n.º 169/2023.

8.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: compras@conims.com.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

8.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

8.6. Após o aceite definitivo por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, a Nota Fiscal será encaminhada ao Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valorda parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Fornecedor, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento. Já o prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 11/08/2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, diante da anuência do fornecedor credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital, neste Termo de Referência e demais anexo, e ainda de acordo com as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3. O fiscal e o gestor do credenciamento são os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INFRAÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o fornecedor, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, assim entendido o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso dos credenciados ou outra irregularidade que não gere a inexecução total, mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b) Der causa à inexecução total do termo de credenciamento, assim entendido o não do objeto em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do credenciamento;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima deste credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas (cumulativas ou não):

1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou de qualquer outra irregularidade do objeto, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador.

3) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor credenciado, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor credenciado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

13.2. Cancelamento do termo de credenciamento:

13.2.1. O credenciamento será cancelado pelo CONIMS, observado o devido peso legal, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III - Não aceitar reduzir o preço ofertado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do credenciamento,

vedadas novas contratações derivadas deste enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2.3. O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS n.º 173/2023 ou outra que a substituir.

IV - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Este Termo de Credenciamento, com natureza jurídica obrigacional, substitui, nos termos do Ato de Consórcio nº 068/2024 e da Resolução nº 19/2024, o Contrato, atendendo-se ao disposto no artigo 95 da Lei Federal 14.133/21.

14.2. A descrição do item e sua respectiva quantidade tem caráter meramente estimativo, não havendo obrigação do CONIMS à aquisição de sua integralidade.

14.2.1. Tratando-se de mera estimativa, o valor indicado no Termo não se sujeita aos limites do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

14.3. Ao longo da execução do Termo, o Fornecedor pode solicitar a inclusão de novos itens ou a exclusão de outros sem impacto no valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 10 de agosto de 2026.

EDILSON OSVALDO DE SOUZA
Responsável pelo Credenciado

VILMAR SCHMOLLER
Responsável pela Credenciante

Testemunhas:

JEAN RICARDO DORSI
CPF ***.042.***-**

SANDRA FIM
CPF ***.809.***-68

ANEXO I
RELAÇÃO DE PRODUTOS CREDENCIADOS

CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVOS	APRES.	QTDE.	MARCA
7202157766	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO (ESCAMOTEÁVEL) – FABRICADA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, ASSENTO SANITÁRIO REMOVÍVEL, ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO PARA OS PÉS ESCAMOTEÁVEL, FREIOS BILATERAIS, RODAS RASEIRAS ARO 06” GIRATÓRIAS COM PNEUS MACIÇOS, RODAS DIANTEIRAS ARO 06” COM PNEUS MACIÇOS POSICIONADAS NA PARTE INTERNA DA CADEIRA.	UND	50	DUNE CH102 /CHM302
7202157768	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO OU AÇO TUBULAR, PINTURA ELETROSTÁTICA, ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE VASO SANITÁRIO NORMAL. BRACOS FIXOS ENCOSTO PADRÃO, PROVIDAS DE QUATRO RODAS PEQUENAS, COM PNEUS MACICOS, SENDO AS TRASEIRAS FIXAS E DIANTEIRAS GIRATÓRIAS, FREIO BILATERAL COM SISTEMA ESTICADOR, APOIO PARA OS PES.	UND	100	DUNE CH100/101/CHM301
7202157770	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO DOBRÁVEL – FABRICADA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL, ASSENTO SANITÁRIO REMOVÍVEL, ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA OS BRAÇOS REMOVÍVEIS, APOIO PARA OS PÉS ESCAMOTEÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS TRASEIRAS ARO 06”	UND	50	DUNE CHD203

	GIRATÓRIAS COM PNEUS MACIÇOS, RODAS DIANTEIRAS ARO 06" COM PNEUS MACIÇOS POSICIONADAS NA PARTE INTERNA DA CADEIRA. SUPORTE ATÉ 100KG.			
7202155725	CADEIRA DE RODAS COM ESTRUTURA EM AÇO, DOBRÁVEL EM X, PINTURA EPÓXI, ESTOFAMENTO E ENCOSTO EM NYLON, RODAS TRASEIRAS DE 24", EM NYLON COM PNEU MACIÇO, RODAS DIANTEIRAS DE 6" MACIÇAS, REIOS BILATERAIS, PEDAL FIXO, APOIO DE BRAÇOS FIXO, CAPACIDADE DE 100 KG A 130 KG, LARGURAS DO ASSENTO DE APROXIMADAMENTE 40CM A 46CM.	UND	120	ACTIVE ADULTO